



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 115/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de certidão de conclusão de ensino médio da filha. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 115/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de certidão de conclusão de ensino médio da filha.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), informou que a solicitação foi encaminhada a unidade competente do âmbito interno da entidade. Insatisfeita a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se que o pedido não foi realizado com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo o artigo 7º da Lei de Acesso à Informação LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Oportuno ressaltar que A Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado de que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
- 5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

SECTOMORS

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado